

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 1 / 13              |

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO.....              | 2  |
| 2. ESCOPO .....               | 2  |
| 3. DEFINIÇÃO.....             | 2  |
| 4. DIRETRIZES .....           | 3  |
| 5. RESPONSABILIDADES .....    | 12 |
| 6. REFERÊNCIAS.....           | 12 |
| 7. VALIDADE.....              | 12 |
| 8. HISTÓRICO DE REVISÕES..... | 13 |
| 9. ANEXO .....                | 13 |

**IMPORTANTE:** Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 2 / 13              |

|   |  |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
| <b>Elaboração / Proprietário:</b><br>Secretaria Corporativa | <b>Aprovação:</b><br>Conselho de Administração | <b>Confidencialidade:</b><br>Público |
|---|--|--------------------------------------|

## 1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da China Three Gorges Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e das regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

## 2. ESCOPO

O Conselho de Administração tem como objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

O Conselho de Administração, responsável pela supervisão e fiscalização da administração, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

## 3. DEFINIÇÃO

Não aplicável

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 3 / 13              |

#### 4. DIRETRIZES

##### 4.1 Composição e Funcionamento

**4.1.1** De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**4.1.1.1** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**4.1.1.2** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.1.1.1 acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**4.1.1.3** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações do órgão.

**4.1.1.4** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 do Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**4.1.1.5** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

**4.1.1.6** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**4.1.2** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 4 / 13              |

**4.1.2.1** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

**4.1.2.1** Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral da Companhia para proceder nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.1.3** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá indicar seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar e votar, na reunião a qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, mediante procuração indicando especificamente o voto a ser proferido e por meio de carta ou correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração, com prova de recebimento. Tais autorizações devem ser arquivadas no livro próprio em que forem lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração.

**4.1.3.1** Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, nos termos do item 4.1.3 acima, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

**4.1.4** O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor anualmente ao Conselho de Administração, a nomeação de: (a) secretário, preferivelmente não conselheiro, e (b) porta-voz;

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 5 / 13              |

- (viii) submeter ao Conselho de Administração proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Pessoas e ESG, se em funcionamento;
- (ix) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (x) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo; e
- (xi) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

**4.1.4.1** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, passando o conselheiro escolhido a expressar o voto do Presidente, bem como assumirá as suas funções, nos termos do presente item.

**4.1.4.2** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**4.1.4.3** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho de Administração.

**4.1.5** O secretário da reunião do Conselho de Administração, nomeado pelo Presidente ou por seu substituto em caso de ausência do Presidente, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 6 / 13              |

## 4.2 Reuniões do Conselho de Administração

**4.2.1** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, cabendo ao substituto indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**4.2.1.1** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração

**4.2.2** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por carta registrada ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação e considerados pertinentes.

**4.2.3** Não obstante as formalidades previstas no Item 4.2.2 acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas, por escrito, pela maioria dos votos dos presentes.

**4.2.4** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

**4.2.4.1** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**4.2.4.2** Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão formalizar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, devendo os votos ser encaminhados ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 7 / 13              |

**4.2.4.3** Os membros do Conselho de Administração que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, mediante outorga de procuração com poderes específicos, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**4.2.4.4** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas quando da presença da maioria dos seus membros.

**4.2.4.5** Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**4.2.4.6** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**4.2.4.7** É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**4.2.5** O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho de Administração e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**4.2.6** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**4.2.7** O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

#### **4.3 Competências, Deveres e Responsabilidades**

**4.3.1** Compete ao Conselho de Administração decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, tal como estabelecido no Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, ressalvadas (i) aquelas que a Lei das Sociedades por Ações ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral; e (ii)

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 8 / 13              |

as que forem cometidas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia.

**4.3.1.1** O Conselho de Administração deverá (a) na proposta da administração referente à Assembleia Geral que deliberar acerca da eleição dos membros do Conselho de Administração; ou (b) na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca da eleição dos membros da Diretoria, conforme o caso, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de administrador da Companhia à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável.

**4.3.1.2** No exercício das competências previstas no item 4.3.1 acima, o Conselho de Administração deverá:

- (i) aprovar as políticas internas da Companhia e acompanhar as suas implementações;
- (ii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (iii) aprovar as atribuições da auditoria interna da Companhia;
- (iv) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas; e
- (v) promover a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e de cada um de seus respectivos membros, individualmente, a ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante o mandato dos membros dos referidos órgãos.

**4.3.1.3** No exercício das funções previstas no item 4.3.1.2 acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

**4.3.2** As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao secretário do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- (vi) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria,

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 9 / 13              |

utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (vii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (x) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

**4.3.3** Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e a legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

**4.3.3.1** Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

#### **4.4 Comitês de Assessoramento**

**4.4.1** O Conselho de Administração conta, para seu assessoramento, com o Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas que funciona em caráter permanente.

**4.4.2** O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de, no máximo, 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (ii) pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas pode acumular ambas as características referidas nos itens (i) e (ii) acima.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 10 / 13             |

**4.4.2.1** É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas

**4.4.2.2** Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar, juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; e
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**4.4.3** O Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

**4.4.4** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições (“**Comitês de Assessoramento**”).

**4.4.5** As normas de funcionamento e as responsabilidades e atribuições específicas de cada Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 11 / 13             |

**4.4.6** Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Companhia.

#### 4.5 Vedações

**4.5.1** Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação pela Companhia de informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

**4.5.2** É vedado aos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no artigo 154, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

|   |   |                 |                     |
|---|---|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b>                         | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>                                      | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
|   | <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |   | <b>Página</b>   | 12 / 13             |

#### **4.6 Conflitos de Interesses**

**4.6.1** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**4.6.1.1** Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

**4.6.1.2** Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

**4.6.1.3** A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular, conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no item 4.6.1.2 acima deverão constar da ata da reunião.

**4.6.1.4** A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

#### **4.7 Disposições Gerais**

**4.7.1** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**4.7.2** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**4.7.3** Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

- Não aplicável.

#### **6. REFERÊNCIAS**

- Não aplicável

#### **7. VALIDADE**

O presente Regimento entra em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

|   |                               |                 |                     |
|---|-------------------------------|-----------------|---------------------|
|  <b>CTG Brasil</b> | <b>SECRETARIA CORPORATIVA</b> | <b>Código</b>   | CTGBR_SEC_REG_03_01 |
|   | <b>Regimento</b>              | <b>Validade</b> | 24/11/2022          |
| <b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>   |                               | <b>Versão</b>   | 01                  |
|   |                               | <b>Página</b>   | 13 / 13             |

## 8. HISTÓRICO DE REVISÕES

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Alteração de conteúdo</b> | <b>Aprovação</b>          | <b>Data da Aprovação</b> |
|-------------|---------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 24/11/2022  | 01            | Emissão Inicial              | Conselho de Administração | 24/11/2022               |
|             |               |                              |                           |                          |
|             |               |                              |                           |                          |
|             |               |                              |                           |                          |

## 9. ANEXO

- Não aplicável.